PARECER JURÍDICO Nº 194/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 4501/2026
INTERESSADO: Fundo Municipal de Saúde de Colinas do Sul/GO
ASSUNTO: Pregão Eletrônico nº 06/2026 – aquisição de aparelho de ultrassonografia diagnóstica

EMENTA

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. LEI Nº 14.133/2021. AQUISIÇÃO DE APARELHO DE ULTRASSONOGRAFIA DIAGNÓSTICA. RECURSOS DE EMENDA PARLAMENTAR/REPASSE FUNDO A FUNDO – SES/GO. BEM COMUM. PREGÃO ELETRÔNICO. MENOR PREÇO. ITEM ÚNICO. PLANEJAMENTO. DFD. ETP. TERMO DE REFERÊNCIA. PESQUISA DE PREÇOS. REFERÊNCIA DE MODELO SEM EXCLUSIVIDADE DE MARCA. MINUTA DE EDITAL E CONTRATO. VIABILIDADE JURÍDICA. NECESSIDADE DE SANEAMENTO DE INCONSISTÊNCIAS DOCUMENTAIS ANTES DA PUBLICAÇÃO. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica da fase preparatória do Pregão Eletrônico nº 06/2026, vinculado ao Processo Administrativo nº 4501/2026, destinado à aquisição de 01 (um) aparelho de ultrassonografia diagnóstica digital, novo, de alta performance, com transdutores, softwares, programa de laudo, impressora, nobreak, acessórios, instalação, configuração, testes, treinamento, garantia e assistência técnica, destinado ao Hospital Municipal Malvina Herculano Sizervinsk.

A contratação decorre do Plano de Trabalho Fundo a Fundo da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás – Processo SES/GO nº 202600005009031 –, com previsão de R$ 170.000,00 para a aquisição, objetivando ampliar a capacidade municipal de diagnóstico por imagem, sobretudo no atendimento pré-natal e ginecológico.

Constam dos autos, entre outros, solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, Plano de Trabalho, Documento de Formalização da Demanda – DFD, Estudo Técnico Preliminar – ETP, Termo de Referência, pesquisa e justificativa de preços, documentação orçamentária, autorização da autoridade competente, ato de designação dos agentes públicos, minuta do edital e minuta do contrato. A remessa à Assessoria Jurídica decorre do controle prévio de legalidade previsto no art. 53 da Lei nº 14.133/2021. É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Do planejamento, do objeto e da modalidade

A fase preparatória atende, em linhas gerais, às exigências dos arts. 18 e seguintes da Lei nº 14.133/2021. A necessidade administrativa foi descrita no DFD e desenvolvida no ETP, que associa a aquisição à redução de filas e deslocamentos, maior resolutividade do Hospital Municipal e qualificação dos exames obstétricos, ginecológicos e gerais.

O ETP examinou alternativas de solução, incluindo contratação externa de exames, locação, aquisição de equipamento usado e adesão a ata de registro de preços, concluindo pela aquisição de equipamento novo mediante licitação própria. Também justificou a contratação em item único, em razão da necessária compatibilidade entre equipamento, transdutores, softwares, programa de laudo, impressora, nobreak, instalação, treinamento, garantia e assistência técnica. A solução integrada encontra amparo no art. 40, § 3º, II, da Lei nº 14.133/2021, quando a divisão puder comprometer o conjunto.

A adoção do Pregão Eletrônico, com julgamento pelo menor preço, é juridicamente adequada, pois o equipamento foi descrito mediante requisitos objetivos de desempenho e qualidade, permitindo seu enquadramento como bem comum, nos termos do art. 29 da Lei nº 14.133/2021.

Quanto à referência ao modelo “HS60”, o edital e o Termo de Referência afastam expressamente a exclusividade de marca, admitindo equipamentos equivalentes ou superiores. Ainda assim, recomenda-se

ASSINADO DIGITALMENTE POR VALMIR FRANCISCO MAIA EM 20/08/2026 ÀS 10:29:15.

que a área técnica certifique, antes da publicação, que o conjunto das especificações mínimas – notadamente monitor de 21,5 polegadas, touch screen, recursos 3D/4D e os quatro transdutores previstos – pode ser atendido por mais de um fabricante/modelo, ou justifique tecnicamente eventual característica de mercado mais restrita. Trata-se de cautela relevante para afastar risco de direcionamento material.

2. Da pesquisa de preços e do orçamento estimado

A pesquisa municipal utilizou cinco contratações públicas similares, extraídas do PNCP e atualizadas monetariamente, apurando valores corrigidos entre R$ 155.309,85 e R$ 186.603,61, média de R$ 174.581,33, mediana de R$ 174.950,33 e coeficiente de variação de 7,07%. A metodologia é compatível, em tese, com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

O Termo de Referência atualizado adotou R$ 170.000,00 como orçamento oficial e limite máximo aceitável, correspondente ao valor do Plano de Trabalho, utilizando a média de R$ 174.581,33 apenas como referência de mercado. A diferença é de aproximadamente 2,62%, permanecendo o teto dentro do intervalo pesquisado, o que evidencia compatibilidade com os preços praticados.

Entretanto, há inconsistência que deve ser saneada: a “Justificativa de Preços” anteriormente juntada qualifica R$ 174.581,33 como “valor global estimado da contratação”, enquanto o TR e o edital adotam R$ 170.000,00 como valor estimado e limite máximo. Recomenda-se retificar ou complementar formalmente a justificativa, deixando inequívoco que R$ 174.581,33 é a média de mercado apurada e R$ 170.000,00 o orçamento oficial do certame.

Também consta, no conjunto de documentos da pesquisa, página do PNCP relativa a higienização/manutenção de aparelhos de ar-condicionado do Fundo Municipal de Educação, sem pertinência com o objeto. O documento deve ser retirado do conjunto probatório ou certificado expressamente como juntada indevida, para preservar a rastreabilidade da formação de preços.

A existência de dotação, a fonte do recurso e a compatibilidade da despesa com a LOA, PPA e LDO foram certificadas nos autos, havendo indicação do elemento, ficha e fonte orçamentária.

3. Da minuta do edital, habilitação e tratamento às ME/EPP

A minuta do edital contempla, em termos gerais, as regras essenciais do certame: ampla participação, julgamento pelo menor preço do item único, modo de disputa aberto e fechado, prazo de entrega de até 60 dias, garantia mínima de 12 meses e valor máximo de R$ 170.000,00. As exigências de catálogo/ficha técnica, identificação de marca, fabricante e modelo e comprovação da regularização sanitária mostram-se pertinentes à verificação objetiva da conformidade do equipamento.

A qualificação técnica foi redigida sem vinculação a marca ou fabricante e sem imposição territorial indevida. O valor do item supera R$ 80.000,00, razão pela qual não incide a exclusividade para ME/EPP do art. 48, I, da LC nº 123/2006. Também não se recomenda cota reservada, por se tratar de solução integrada e indivisível.

O prazo mínimo legal entre a divulgação do edital e a abertura, para aquisição de bens pelo critério de menor preço, deverá ser conferido pelo Pregoeiro no momento da publicação, observando-se o art. 55 da Lei nº 14.133/2021 e eventual reabertura do prazo caso haja modificação que interfira na formulação das propostas.

4. Das inconsistências formais e da minuta contratual

Foram identificadas divergências cronológicas relevantes. O DFD aparece em versões substancialmente idênticas, uma datada de 18/08/2026 e outra de 09/06/2026. A autuação do Pregão nº 06/2026 é de 17/08/2026 e o edital/TR final são de agosto, enquanto a solicitação de parecer jurídico, na última página, está datada de 19 de junho de 2026. Antes da publicação, a cronologia deve ser regularizada, certificando-se qual versão documental é definitiva e corrigindo-se eventual erro material.

A minuta contratual contempla objeto, preço, vigência, execução, recebimento, garantia, fiscalização, pagamento, reajuste, sanções, extinção, proteção de dados e publicidade, em consonância

com o art. 92 da Lei nº 14.133/2021. O recebimento provisório e definitivo também foi estruturado segundo o art. 140 da mesma Lei.

Há, contudo, divergência entre as penalidades: o edital prevê multa moratória de 0,5% ao dia, limitada a 30%, enquanto a minuta contratual prevê, para atraso na entrega/instalação, multa de 0,5% ao dia limitada a 10%. As regras devem ser uniformizadas antes da publicação, inclusive quanto à base de cálculo, limite e hipótese de incidência.

Deverão ainda ser preenchidos, previamente à assinatura, os campos da dotação, empenho, gestor e fiscal do contrato, com a correspondente designação formal. A eficácia contratual dependerá da divulgação no PNCP, conforme art. 94 da Lei nº 14.133/2021. Caso exista Plano de Contratações Anual – PCA formalmente instituído para o exercício, recomenda-se juntar a comprovação de alinhamento da contratação ou a justificativa administrativa pertinente.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, OPINO PELA APROVAÇÃO JURÍDICA, COM RESSALVAS, da fase preparatória e das minutas do Pregão Eletrônico nº 06/2026, considerando adequada a utilização do pregão eletrônico, o critério de menor preço e a contratação em item único, CONDICIONADO o prosseguimento, antes da publicação do edital, ao saneamento das providências abaixo.

1. regularizar as divergências de datas e certificar as versões definitivas do DFD, TR e demais documentos;
2. corrigir a terminologia da pesquisa de preços, tratando R$ 174.581,33 como média de mercado e R$ 170.000,00 como valor estimado oficial/limite máximo;
3. retirar ou certificar a juntada indevida do documento relativo à manutenção de aparelhos de ar-condicionado;
4. obter manifestação técnica sobre a existência de competição entre fabricantes/modelos capazes de atender ao conjunto das especificações;
5. verificar o alinhamento ao PCA, caso existente;
6. uniformizar as multas e demais sanções entre edital e contrato; e
7. conferir o prazo mínimo de divulgação, preencher os campos pendentes da minuta, designar gestor/fiscal e observar as publicações obrigatórias no PNCP.

Cumpridas as providências acima, não se identifica óbice jurídico ao regular prosseguimento do certame, ficando dispensado novo pronunciamento desta Assessoria quanto às correções meramente formais ora apontadas, salvo se houver alteração substancial do objeto, especificações, requisitos de habilitação, orçamento, condições de julgamento ou cláusulas contratuais.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Colinas do Sul/GO, 19 de agosto de 2026.

DANIEL DE OLIVEIRA SOUSA:98447459187

Assinado de forma digital por DANIEL DE OLIVEIRA SOUSA:98447459187
Dados: 2026.08.19 22:08:35 -03'00'

DANIEL DE OLIVEIRA SOUSA
ASSESSOR JURÍDICO
Município de Colinas do Sul/GO

Valide a assinatura deste documento em https://colinasdosul.megasoftservicos.com.br//cidadao/autenticar-assinatura com o código: 1f5824